

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.160, DE 2008

Dispõe sobre a promoção de integrantes das carreiras policiais federais e rodoviários federais, policiais civis e militares do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para a classe ou posto imediatamente superior na passagem para a reserva ou inatividade e dá outras providências.

Autor: Deputado LAERTE BESSA

Relator: Deputado ADEMIR CAMILO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4160/08, de autoria do nobre Deputado LAERTE BESSA, autoriza a União e o Distrito Federal a promoverem os integrantes das carreiras policiais federais e rodoviários federais, policiais civis e militares do Distrito Federal e de Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para a classe ou posto imediatamente superior na passagem para a reserva ou inatividade.

Na sua justificção, o Autor argumenta que a “diminuta qualidade de vida dos policiais e bombeiros durante o exercício de suas profissões, em face do elevadíssimo estresse que diuturnamente convivem, lhes acarreta drástica diminuição em suas expectativas de vida, muito embora minimizada com a aposentadoria diferenciada, mas, ainda, muito inferior às dos demais servidores públicos comuns. Esta afirmação se pautava em estatísticas que



2191A9EF05

demonstram a expectativa de vida na faixa de cinqüenta e quatro anos para aqueles policiais e bombeiros que exercem atividades de risco, enquanto, para os servidores comuns, vem ultrapassando os setenta anos de idade”.

Encerra sua justificação, dizendo que a sua “proposição busca autorizar o Poder Executivo a dar a esses servidores uma contraprestação ao árduo e arriscado exercício de seus misteres quando no ingresso para a inatividade, de maneira a lhes propiciar certa compensação pela drástica diminuição de suas expectativas de vida”.

Apresentada em 28 de outubro de 2008, a proposição, em 6 do mês seguinte, por despacho da Mesa Diretora, foi distribuída à apreciação da Comissão de Segurança Pública e de Combate ao Crime Organizado, da Comissão Trabalho, de Administração e Serviço Público e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do que dispõem os art. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), em regime de tramitação ordinária, sujeita à apreciação Conclusiva pelas Comissões

No prazo regimental, durante o trâmite na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão Permanente compete, na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, XVI, *d*), a apreciação do mérito de matérias sobre órgãos institucionais de segurança pública.

Fazemos nossa a proposta e justificação esposada pelo Autor, pois entendemos que há de serem dadas melhores condições àqueles que



serviram ao Estado e à sociedade com o risco da sua integridade física e, não poucas vezes, da sua própria vida.

É importante destacar que a implementação desse benefício não encontra barreiras constitucionais, vez que à matéria com esse conteúdo cabe tratamento infraconstitucional.

Assim, em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.160, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado ADEMIR CAMILO

Relator



2191A9EF05

ArquivoTempV.doc



2191A9EF05